

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Interessado: SECRETARIA MUNUCIPA	AL DE EDUCAÇÃO - SE	EMED
Assunto : HOMOLOGAÇÃO DO NO	VO CALENDÁRIO ESC	
Relatora: MARIA IVONETE DOS SANTOS ARAUJO		Conselho Pleno - CP: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer N°: 083/2020	CP COLEGIADO	Aprovado em: 15/09/2020

I. RELATÓRIO

I.I. Histórico

Por meio do Oficio nº 91 de 11 de setembro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o novo calendário escolar de 2020 para apreciação.

É de conhecimento público que uma pandemia de causas desconhecidas foi detectada como um surto de emergência a nível internacional, recomendando isolamento social em razão da infecção humana pelo novo Coronávirus - COVID-19,

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. (PNE /PCN°5/2020)

Declarado a emergência em saúde pública de importância nacional, estados e municípios vêm editando leis, decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento do vírus, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Desse modo no dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19.

Rua Frederico Leda, S/N – Bacabal – MA

cmebacabal.ma@hotmail.com

and the same

Shul James



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação, emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e o uso de atividades não presenciais.

Assim o Conselho Estadual do Maranhão em 26 de março de 2020, publicou a Resolução nº 94, fixando orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronávirus - COVID19.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando, a Lei nº 14. 040, de 18 agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando, o Parecer nº 5 de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando, a Resolução nº 94, de 26 de março de 2020, do Conselho Estadual do Maranhão – CEE, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronávirus - COVID19;

Rua Frederico Leda, S/N – Bacabal – MA.

cmebacabal.ma@hotmail.com

Dequier

mid find

Amos Purpo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Considerando, o Decreto Municipal nº 657, de 16 de agosto de 2020, dispondo sobre suspensão de aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino Bacabal/MA.

MANIFESTAÇÃO DO PLENO III.

À reorganização do novo calendário escolar para as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Bacabal - Maranhão, devido à suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID19, deverá contemplar o Plano de Intervenção Educativa e o Plano de Ações Pedagógicas.

A reposição das aulas, para a Rede Municipal de Ensino, referente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, deve ocorrer de forma remota.

No caso de o Novo Calendário de 2020 não contemplar as horas e dias letivos previstos em legislação vigente, fica autorizada a utilização de estratégias pedagógicas complementares alternativas, em que a integralidade do corpo discente seja contemplada e alcançada, de forma que se preserve o padrão de vida qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LBD e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

IV. VOTO DA PLENARIA

Face ao exposto e considerando, a necessidade de adotar providencias excepcionais para garantir a segurança da comunidade escolar permitido o mínimo da carga horaria exigida para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, votamos favorável ao novo Calendário letivo de 2020

Bacabal/MA, 15 de setembro de 2020.

Rua Frederico Leda, S/N - Bacabal - MA.

cmebacabal.ma@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Rosimar monteiro dos Santos

Presidente – CME

Maria Ivonete dos Santos Araújo Secretária - CME

Gilvane Silva Ramos
Coordenadora da CEB

Jordânia Sales Sousa Coordenadora da CPA

Samara Ramos Botelho

Câmara de Educação Básica

Glaucimeire Costa de Mesquita Câmara de Educação Básica

Leonildes de Aguiar Vieira Câmara de Educação Básica



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06

Cleciane Silva Sousa

Câmara de Educação Básica

Antonia Albina Santos da Silva Câmara de Educação Básica

Maria Beatriz Pereira da Silva Câmara de Educação Básica

Marcilerie Silva Câmara de Educação Básica







